

Lei nº 33

Autoriza o Prefeito Municipal de Jaciara, e assina o contrato com o contabilista Benedito de Souza, todo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaciara, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o prefeito Municipal autorizado a assinar o contrato de prestação de serviços, tendo especialidade com o contabilista Benedito de Souza todo, registrado no conselho regional de contabilidade sob o número 1.150 com sede na capital do Estado de Mato Grosso, no valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros novos).

Artigo 2º - Para ocorrer a despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito Especial, através da Secretaria da Fazenda, utilizando-se como recurso, o saldo verificado no Balanço Patrimonial, de acordo com o que prescreve a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaciara, 4 de setembro de 1968.

Sanciona:

Ramon Aquino Jaciara - Mato Grosso do Sul, 16